

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000117/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003299/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000441/2019-36
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA, CNPJ n. 07.739.608/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OSVALDO MIOTTO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados ao Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária – ICASA abrangida por este Acordo Coletivo será reajustado pelo valor resultante da aplicação do percentual de 2% (dois por cento), sobre os salários praticados no mês de maio de 2018, (conforme ACT 2017/2018), aplicável a partir de 1º de junho de 2018, autorizando se a compensação dos aumentos concedidos no período a título de antecipação do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: O retroativo do reajuste que se refere o caput referente aos meses junho, julho, agosto e setembro será pago juntamente na folha de pagamento do mês de setembro.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que as partes se reunirão, no mês de janeiro de 2019, para reavaliar a situação econômica e orçamentária do ICASA e a possibilidade de complementação das cláusulas de reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento estarão disponíveis no 1º dia útil do mês subsequente no site do Instituto, situado no endereço: www.icasa.org.br, local com acesso restrito de cada colaborador através de *login* e senha. Os holerites, além da identificação do Instituto, terão discriminado todos os valores pagos e descontados do colaborador.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de junho de 2018, os empregados abrangido pelo presente instrumento normativo, não poderão perceber salário normativo inferior a R\$ 1.394,34 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) por mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Instituto poderá efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário em duas parcelas, sendo a **primeira até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Caso ocorram horas extraordinárias com prévia autorização do superior imediato serão acumuladas e compensadas com 50% de acréscimo. Caso ocorra em sábados ou domingos, serão gozadas em dobro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Instituto, garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de vales alimentação no valor, por cada vale, de R\$ 26,52 (vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) por dias úteis trabalhados.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará o auxílio alimentação também no período de férias do empregado.

Parágrafo Segundo: O retroativo do reajuste que se refere o caput referente aos meses junho, julho, agosto e setembro serão depositados juntamente na folha de pagamento do mês de setembro.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído a todos os empregados do ICASA, plano de saúde, arcando o empregado com o pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo, a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Este benefício estender-se-á somente aos empregados após o período de experiência.

Parágrafo Segundo - O ICASA pagará Plano de Saúde empresarial que couber a cada funcionário, no valor previsto no caput.

Parágrafo Terceiro - Em caso de suspensão e interrupção do contrato de trabalho caberá ao funcionário providenciar o pagamento mensal da quota que lhe cabe no referido benefício, diretamente ao ICASA até o quinto dia útil do mês em referência, sob pena de suspensão do benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O Instituto em observância a legislação reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa de 0 a 6 anos de idade o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto ao Instituto a Certidão de Nascimento da criança, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

Parágrafo Segundo: O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidade especial comprovada por laudo médico, a partir da apresentação sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem no Instituto, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

Parágrafo Quarto: O pagamento efetivo a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensadas a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGADOS NO INSTITUTO

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se o Instituto tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Instituto se obriga a entregar a segunda via do Contrato de Trabalho ao empregado no ato da contratação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, o Instituto comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão .

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, regulamentado pela nota técnica nº 010 de 27 de outubro de 2011 e normatizado pelo MEMO Circular 184 de 07 de maio de 2012.

Além da indenização do aviso prévio proporcional de acordo com o tempo de serviço, o período de tempo tem que ser considerado para todos os efeitos legais e isso inclui a incidência para cálculo de 13º salário e férias indenizadas em rescisão, além da projeção futura para fins de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio provocado pelo Instituto, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando o Instituto apenas os dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o tempo nele previsto após a cessação dos referidos benefícios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

1-A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado e nos casos de acordo entre as partes, será efetuado pela empresa no prazo estabelecido pelo parágrafo 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sujeito as penalidades do paragrafo 8º do mesmo dispositivo legal, conforme a redação dada pela Lei 13467/2017, além da penalidade prevista nesta Convenção. (Redação conforme legislação)

2- O Instituto terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, para honrarem com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave da conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchidos, quando a modalidade da rescisão assim o exigir.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será garantido o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

1. Rescisão contratual por justa causa;
2. Pedido de demissão;
3. Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
4. Que até 90 (noventa) dias após a rescisão de Contrato de Trabalho, o Instituto não estiver sido avisada/notificada por escrito da gravidez, visando possibilidade que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O Instituto concederá, a título de Licença Paternidade, licença de 05 (cinco) dias de atividades, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive em casos de adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se das garantias previstas no caput dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no caput desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de 01.06.2018 a 31.05.2019, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços no respectivo Instituto, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: Excetua-se das garantias previstas no caput dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologadas pelos Sindicatos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA - PARA A MÃE ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu parágrafo 5º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante compensação de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O Instituto deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos trabalhadores abrangidos por este Acordo será de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais realizadas de segunda à sexta-feira.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de compensação e prorrogação de jornada de trabalho semanal, observadas as formalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, estabelecendo que só será possível horas extraordinárias com autorização expressa do Icasa- Matriz, acumuladas em compensação e devendo as horas serem gozadas em no máximo 30 (trinta) dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora e de, no máximo, 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Quando não for concedido o intervalo de que trata o caput, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

O Instituto abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica e internação de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovadas, ou para acompanhamento de cônjuge ou pais inválidos/incapazes, desde que sob a dependência econômica do trabalhador, mediante comprovação por atestado médico protocolado/entregue no Instituto no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de consulta médica e 48 (quarenta e oito) horas no caso de internação hospitalar, contadas desde a ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nos casos excepcionais o prazo para a entrega do atestado médico poderá ser revisto pelo Instituto mediante comunicação prévia.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos estão sujeitos à revisão pelo médico conveniado do Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O Instituto abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que pré-avisada em 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião do falecimento de pai, mãe, esposa (o), irmão (a), ou de filhos por 05 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação do Atestado de óbito devidamente protocolado no Instituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Único: O pagamento das férias deverá ser efetuado ao empregado 02 (dois) dias antes do início do gozo da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

Em hipótese alguma, o início das férias se dará em véspera de um dia não útil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Caso o Instituto venha a exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo sem ônus para os empregados, sempre que necessário, no mínimo de 02 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado e documentado pelo Instituto quanto às suas restrições e conservação.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O Instituto manterá assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

O Instituto fica obrigado a receber mediante protocolo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ausência ao trabalho, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico próprio do Instituto; médico em convênio reconhecido pelo Instituto; médicos particulares; médicos em convênio mantido pelo Instituto; médicos credenciados pelo INSS bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência, mediante fornecimento de protocolo, desde que o atestado médico contenha (salvo as exceções legais), nome do médico, o número da inscrição no CRM e CID.

Parágrafo Único: Nos casos excepcionais o prazo para a entrega do atestado médico poderá ser revisto com o Instituto.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

O Instituto divulgará aos empregados, orientação tendente a evitar a prática de violência no local de trabalho, assim entendida pela OIT (Organização Internacional do trabalho) como sendo a constatação de pressão psicológica e/ou constrangimento repetitivo de colegas ou chefias, ofensivo à honra e a dignidade do trabalhador.

Parágrafo Único: O Instituto poderá utilizar o material produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e ou sindicato a respeito da matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Instituto se responsabilizará de garantir o cumprimento e a aplicação do programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 09) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO-NR 07).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho dos empregados do Instituto, para desempenho de suas funções, desde que o Instituto seja comunicado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante 10 (dez) dias ao ano e 01 (um) empregado do Instituto, durante a vigência do presente acordo que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

O Instituto enviará ao SINDASPI/SC a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical (Imposto Sindical), e cópia da Guia de Contribuição Sindical quitada com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao desconto dessas verbas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADOS

O Instituto descontará de todos os profissionais integrantes da categoria no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância total correspondente a um (1) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao sindicato até cinco (5) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial e sistema confederativo da categoria sindical.

Parágrafo Primeiro: O Instituto enviará ao SINDASPI/SC a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial, e cópia da Guia de Contribuição Assistencial quitada com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário percebido e valor do recolhimento), até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao desconto dessas verbas.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial, devendo para isto apresentar pessoalmente no seu respectivo sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de

10 (dez) dias após publicação e jornal, entre 08h00min às 17h00min, encaminhando cópia da mesma com recebimento do sindicato ao empregador conforme estabelece a circular da SRT/TEM nº 04 de 20/01/2006.

Parágrafo Terceiro: No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele além da correção monetária através do SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pelo Instituto.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de eventual declaração de ilegalidade nos repasses efetuados pelo Instituto na forma da presente Cláusula, fica definida a responsabilidade do SINDASPIS/SC para a restituição dos valores descontados e repassados pelo Instituto ao Sindicato beneficiário dos recursos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

O instituto é obrigado a fazer desconto e o repasse das mensalidades dos associados, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC ou SAESC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO E DESCONTOS RESPECTIVOS

O Instituto descontará, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINDASPI/SC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados ao Instituto até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor de até 30% (trinta por cento) do salário líquido percebido pelo empregado.

Parágrafo Único: Obedecidas às regras acima, o Instituto servirá apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada à entidade sindical, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais no âmbito do local de trabalho dos empregados do Instituto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao trabalhador não sindicalizado optar pela assistência sindical na rescisão do seu contrato de trabalho, junto ao sindicato laboral nos termos da legislação em vigor, arcando com eventuais taxas a serem cobradas pela entidade sindical.

Parágrafo Segundo – Nos municípios onde existir sedes do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho para os sócios e não sócios que optarem, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 01 (um ano de serviço prestados a mesma empresa).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MORA SALARIAL

O Instituto pagará ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: No caso de reincidência, o percentual será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusula que estabeleça penalidade diversa

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem, a qualquer tempo, reunirem-se para analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE RSC

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pelo Instituto de RSC- Relação de Salários de Contribuição (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**OSVALDO MIOTTO JUNIOR
DIRETOR
INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUARIA - ICASA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.